

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA

ESTATUTO

Art. 1º - CAMAT – Centro Acadêmico de Matemática – é o órgão competente dos direitos e interesses de todos os acadêmicos de Matemática da FURG, assim como de promover a integração e participação junto aos setores organizados da comunidade.

Art. 2º - O CAMAT é entidade independente à partidos políticos, religiões, departamento, reitoria, MEC, governos e etc. Devendo unicamente expressar a vontade dos estudantes dos cursos de Matemática da FURG.

Art. 3º - A diretoria é o órgão executivo do CAMAT, e será composta por 06 (seis) diretores, sendo as chapas eleitas por voto direto e secreto. Para compor a Diretoria será utilizado o método de proporcionalidade qualificada, de acordo com o número de votos obtidos por cada chapa.

§1º - Surgindo a necessidade de mais membros a Diretoria nomeia.

§2º - As assembléias serão abertas e todos os seus participantes terão direito a voz.

Art. 4º - Cargos que compõe a Diretoria: Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro; Secretário e Vice-Secretário

Art. 5º - O mandato da Diretoria Será de 01 (um) ano, com direito a reeleição.

§1º - Em caso de renúncia a assembléia deverá eleger um substituto que cumpra o prazo final do mandato anterior.

§2º - A data de posse deverá ser na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 6º - Atribuições da Diretoria:

I – Fazer-se cumprir o ESTATUTO DO CAMAT;

II – Executar as deliberações da base estudantil;

III – Apresentar a assembléia geral a prestação de contas trimestral, e um relatório anual com todas as atividades da Diretoria executiva e apresentar o livro caixa.

IV – Convocar e divulgar plenamente a Assembléia dos estudantes.

Art. 7º - A eleição deverá ser chamada 30 (trinta) dias antes do final do mandato da diretoria vigente.

§único – As chapas deverão ser inscritas no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da eleição e deverão apresentar os componentes e prepostas nas salas de aula.

Art. 8º - As assembléias gerais serão soberanas nas resoluções, suas deliberações serão tomadas por maioria simples em relação ao total dos presentes.

§1º - Em primeira chamada será necessário coro de 50% dos estudantes matriculados e freqüentes no curso, e em segunda chamada, após 30 minutos com qualquer coro.

§2º - A convocação da assembléia geral será feita com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§3º - A diretoria executiva poderá convocar assembléia geral a qualquer momento, observando os prazos legais.

§4º - Será realizada uma assembléia geral no final do primeiro mês de todos os anos letivos, a partir da aprovação deste, com objetivo de colocar os alunos a par da situação do curso e inteirá-los a comunidade universitária.

§5º - Quando houver empate em uma decisão na assembléia geral será desempatado da seguinte forma: aumenta-se o tempo de discussão e se continuar empate o presidente da mesa tem o voto de minerva.

Art. 10º - A Diretoria poderá ser destituída por uma assembléia geral convocada com este fim específico, bastando para isso a maioria simples de assinaturas a favor da destituição e presença de 2/3 (dois terços) dos estudantes matriculados e freqüentes.

Art. 11º - Todas as reuniões e assembléias deverão apresentar ata, com assinatura do Presidente e da Secretária. Obedecendo a qualquer coro existente na Assembléia.

Art. 12º - Em todas as mudanças da Diretoria deverá ser feito um inventário contendo todos os bens moveis e imóveis da posse desta instituição. E sua conservação é obrigação da Diretoria.

Art. 13º - Em caso de renúncia a Diretoria deverá convocar assembléia geral com este fim específico, na qual deliberará sobre a forma de substituição.

Art. 14º - Os representantes do colegiado e da COMCUR deverão ser escolhidos pela Diretoria.

§único – Os representantes deverão passar as informações à Diretoria e em Assembléia geral.

Art. 15º - Como recurso de organização do Centro Acadêmico, fica a critério da Diretoria adotar o recurso de Instruções Normativas, que são normas que devem ser discutidas e aprovadas em reunião de Diretoria, e dispõe de aspectos gerais na para melhor organização e controle do CAMAT. Essas devem ser amplamente divulgadas pelos mais diversos meios, para que todos os alunos tenham acesso à mesma.

Art. 16º - Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá entrar em vigor após sua aprovação em assembléia geral.

§único – Revisão e alterações só poderão ser feitas após 08 (oito) meses, a contar da data de aprovação.

Art. 17º - A omissão estatutária deverá ser apreciada em assembléia geral.

Rio Grande, 01 de outubro de 2009.